



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2019, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA**, com sede na Rodovia RJ 152, KM 32, Fazenda d'a Aldeia, Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.695.616/0001-88, neste ato representada pelo Sr. *Leonardo Alves de Souza*, portador da carteira de Identidade nº 04608081-8, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 688.877.107-59. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de artefatos de concreto em geral, com a finalidade de atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOI, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 125/19, Processo nº 3916/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Tubo de concreto vibrado 30cm x 1m P/B	Und.	200	32,00	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
02	Tubo de concreto vibrado 40cm x 1m P/B	Und	1200	40,40	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
03	Tubo de concreto vibrado 60cm x 1m P/B – sem ferro	Und	400	69,90	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
04	Tubo de concreto vibrado 80cm x 1m P/B – sem ferro	Und	50	139,90	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
05	Tubo de concreto vibrado 100cm x 1m P/B – com ferro	Und	150	269,80	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
06	Calha de concreto vibrado 30cm x 1m P/B	Und	200	15,90	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
07	Calha de concreto vibrado 40cm x 1m P/B	Und	200	22,00	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA
08	Poste em Concreto Armado 7m de Comprimento	Und	20	279,00	ARTEK ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS LTDA

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

1.1 – O prazo de vigência iniciar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (seis) meses.

1.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 20 (vinte) dias úteis para executar a entrega dos itens solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada, conforme solicitação e empenho, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situada na Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ– Tel: (22) 2566-2583, de segunda a sexta-



feira, entre 8h e 15h, aos cuidados dos servidores designados para fiscalização e gerenciamento da contratação.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Garantir que todos os objetos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal e ambiental, tais como Licenciamento junto aos órgão competentes (INEA e IBAMA), no que se refere à aquisição para tal fornecimento, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a veracidade de tais certidões.
- e) Responsabilizar-se para que os produtos solicitados sejam entregues na secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou em local determinado pela SMOI.
- f) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais objeto desta licitação;
- g) Entregar os produtos em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou quaisquer danos visíveis. Caso seja constatado quaisquer alteração acima o contratante tem autonomia para devolução imediata do produto.
- h) Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- i) Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

3.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Edital;



3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

4 – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria que os emitiu para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
170	0600.1545200332.047	3390.30.00



171	0600.1545200332.047	3390.30.00
172	0600.1545200332.047	3390.30.00
173	0600.1545200332.047	3390.30.00

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei, em tempo ao Art. 40, XI da Lei 8.666/93, valendo-se do índice IGPM

6.2 - Por se tratar de registro de preços, deve ser observado o Capítulo VIII, Artigos 17 e seguintes do Dec. 7.892/2013.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:



- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega do objeto por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.



8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente o Edital caberão aos Seguintes fiscalizadores:

10.2.1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: LENINE DE SOUZA POUBEL – Chefe de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Mat. 10/3558 – SMOI

10.2.2 – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

10.2.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.



10.2.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo de vigência iniciar-se-á após a assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (seis) meses.

13- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Antonio Claret Gonçalves Figueira
PREFEITO

Sr. Leonardo Alves de Souza
CPF nº 688.877.107-59
ARTEK ARTEFATOS DE
CONCRETO E MATERIAIS LTDA
CNPJ sob o nº 10.695.616/0001-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: